

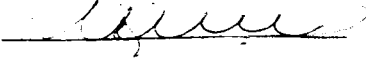


PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.833, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

PUBLICADA

Em 05/01/2018


José Nilton de Mello
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO
DE 2018 A 2021.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e no §1º do Art. 147 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 2º. O PPA 2018-2021 estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas correntes e de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com o Plano Diretor Participativo do Município de Marabá, instituído pela Lei Municipal nº 17.213 de 09 de outubro de 2006.

Art. 3º. O PPA 2018-2021 de Marabá terá como diretrizes os seguintes eixos:

- I - Desenvolvimento Humano;
- II - Desenvolvimento Sócio Econômico;
- III - Saúde, Assistência Social e Qualidade de Vida;
- IV - Segurança Municipal;
- V - Governança e Gestão;
- VI - Desenvolvimento Sustentável Integral;
- VII - Mobilidade Urbana.

Art. 4º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2018-2021.

Art. 5º. Os valores consignados a cada ação do PPA 2018-2021 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 6º. O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2018-2021, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 7º. A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§1º. O Projeto de Lei conterà, no mínimo, as seguintes hipóteses:

I - para inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;

b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2018-2021; e

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – para alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§3º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices;

Art. 8º. A inclusão de ações nos programas do PPA 2018-2021 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrantes do mesmo programa;

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os 2 (dois) subsequentes, tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 10. A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual 2018-2021 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade, e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas temáticos.

Parágrafo único. O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e do Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistema de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, coordenar o processo de elaboração e gestão do Plano.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, na forma de pacto de concertação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respectivos programas.

§1º. O Poder Executivo promoverá a participação da Sociedade Civil Organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§2º. Os pactos de concertação de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, os Estados, os Municípios e a Sociedade Civil Organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

Art. 16. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2018, ficam estabelecidas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 17. Os Anexos I, II e III integram esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2018.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá